PORTARIA Nº 018, DE 26 DE MAIO DE 1995

Dispõe sobre o fornecimento de súmula e ementas de acórdãos através de meios magnéticos.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que os acórdãos proferidos por este Tribunal, por suas conclusões, ementas e súmulas, após publicados no Diário da Justiça, são de domínio público;
Considerando que este Tribunal, por disposição regimental, cobra preços, embora não sejam custas, pelo fornecimento de cópias autenticadas ou não e de certidões e traslados por fotocópia ou processo equivalente de reprodução, resolve:

Art. 1º - O fornecimento das súmulas e ementas dos acórdãos deste Tribunal, através de meios magnéticos de armazenamento, dar-se-á de acordo com o estabelecido nesta Portaria.
Art. 2º - Poderão habitar-se para o fornecimento de que trata o artigo anterior, as empresas que, em contraprestação ao custo deste Tribunal com a transferência dos dados, cederem o direito de uso de cópias completas do produto gerado com as informações transferidas, de acordo com o convênio firmado.
§ 1º As empresas interessadas poderão obter, junto à Secretaria de Informática, o formulário-padrão de solicitação das informações, o qual enumerará os dados que estarão disponíveis, bem como forma de a armazenamento e de transferência.
§ 2º A Secretaria de Informática deste Tribunal, de posse do formulário devidamente preenchido pela empresa interessada, promoverá a avaliação, que considerará o produto a ser comercializado, resultando em deferimento do pedido se comprovado for o interesse do Tribunal na obtenção do direito de uso do referido produto.
§ 3º Em conjunto com o formulário de solicitação, será fornecida cópia do termo-padrão de convênio a ser assinado pela empresa solicitante das informações e por este Tribunal, estabelecendo-se, entre outros aspectos:
I - a periodicidade de fornecimento das informações de que trata esta Portaria;
II - a cessão de direito de uso do produto gerado pela empresa e de percentual de cópias com informações transferidas pelo STJ; e

III - a atualização dos produtos nas mesmas condições em que serão comercializados, bem como o treinamento para utilização do produto e respectiva assistência técnica.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MINISTRO WILLIAM PATTERSON